



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 259 DE 30 DE JUNHO DE 1967

regulamenta a taxa de cobrança de aluguel da Motoniveladora, Trator de Esteiras e da Pá Carregadeira da Municipalidade, en tanto não houver lei especial"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar, marca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribui es legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica revogado integralmente o Decreto nº 220 de 30 de junho de 1966.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal de Cajamar alugará a Motoniveladora, o Trator de Esteiras e a Pá Carregadeira para execução de serviços a particulares, dentro do território de Cajamar, mediante a cobrança das seguintes taxas:

MOTONIVELADORA	-	Ncr\$ 20,00 à hora
TRATOR	-	Ncr\$ 30,00 à hora
PÁ CARREGADEIRA	-	Ncr\$ 25,00 à hora

Parágrafo primeiro - As despesas com estadia do operador de máquinas, bem como o transporte do Trator e da Pá Carregadeira correrão por conta do locatário.

Parágrafo Segundo - Nas taxas de que trata o artigo segundo, estão incluídas tôdas as despesas de combustível, lubrificantes e funcionários.

Artigo 3º) - Os interessados em alugar a Motoniveladora, o Trator ou a Pá Carregadeira, deverão solitar por escrito à Prefeitura, com firma reconhecida, depositando antecipadamente aos cofres municipais a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total calculado pelo número de horas solicitadas, e que deverá constar expressamente no requerimento.

P

Parágrafo Primeiro - Os serviços somente serão iniciados mediante o respectivo comprovante de recolhimento na Tesouraria Municipal, da porcentagem estabelecida no artigo 3º (terceiro)

Parágrafo Segundo - A contagem das horas de serviços - será feita pelo operador de máquinas, que deverá anotá-las desde o local de partida da Motoniveladora, Trator de Esteiras ou Pá Carregadeira, até a conclusão dos serviços.

Artigo 4º) - Terminado o serviço será calculado pela seção competente o custo total dos serviços, - mediante a soma das horas apresentadas pelo operador de máquinas, devendo o locatário depositar na Tesouraria Municipal a quantia estante imediatamente após à conclusão dos serviços, sendo deduzida do custo total a importância depositada de acôrd com o artigo 3º (terceiro) dêste Decreto.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

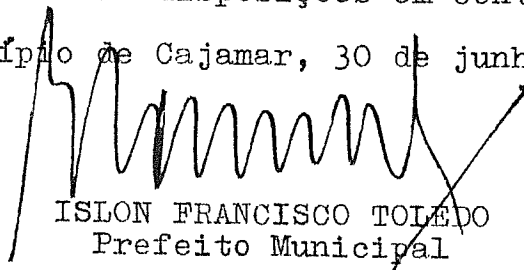
Artigo 5º) - Quando o Trator ou a Pá Carregadeira, forem solicitadas para efetuar serviços além do -
ímetro considerado urbano, a solicitação nunca poderá ser in-
-ior a 20 (vinte) horas de serviço.

Artigo 6º) - O senhor Prefeito Municipal, quando julgar de interêsse do Município, suspenderá a lo-
-ão da Motoniveladora, do Trator ou da Pá Carregadeira, sem -
-ca deixar de concluir o serviço para que tenha sido solicita-
-o Trator, a Motoniveladora ou a Pá Carregadeira, caso êste -
-eja sendo feito na ocasião da suspensão.

Artigo 7º) - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e vigorará enquanto houver lei própria para a matéria.

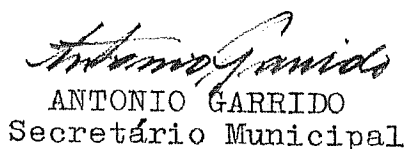
Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 1967.



ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Muni-
-pal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.



ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal